



PROCESSO N.º 2055/10

PROTOCOLO N.º 10.574.788-8

PARECER CEE/CEB N.º 293/11

APROVADO EM 04/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO GUAIRACÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 356/10, aprovado em 08/04/10.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3993/2010, de 30 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 08 de setembro de 2010, no NRE de Guarapuava, do Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guarapuava, mantido por SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá, que trata de atendimento ao Parecer n.º 356/10 - CEE/PR, de 08/04/10, o qual se referiu ao reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, do Colégio em tela (fls. 15).

O Parecer supracitado apresentou as seguintes ressalvas no voto da relatora:

A instituição de ensino deverá:

- 1) substituir o Professor de Física por Profissional com habilitação específica;
- 2) incluir as disciplinas de Filosofia e Sociologia conforme a Deliberação n.º 3/08-CEE/PR.
- 3) alterar a nomenclatura da disciplina Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, conforme Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09.

Em relação às ressalvas apresentadas no Parecer da Relatora, convém registrar que a direção da instituição de ensino cumpriu todos os itens solicitados, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação o que segue:

1) indicação e comprovante de habilitação específica do docente que atua na disciplina de Física, fls. 10;

2) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular, conforme estabelece a Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, fls. 13;

3) alteração da nomenclatura da disciplina de Artes para Arte, de acordo com o Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, fls. 12.



PROCESSO N.º 2055/10

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora considera atendido o contido no Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, do Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guarapuava, mantido por SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB